

13.º

O prov.ºr da fazenda real, q' tambem serve de Juiz da Alfandega da Villa de Santos, guardará este regim.º in-teiram.te como nelle se contem, e offerecendo-se-lhe algúa duvida, que nella não vâ decedida me dará conta, p.ª de-terminar o q'. for mais conveniente, e este regimento se registrará nos L.ºs da Secretr.ª deste Governo, e nos da fa-zenda, e Alfandega da V.ª de Santos. Dado nesta cidade de S. Paulo aos dezaseis dias do mez de Julho de 1722. — O Secretr.º Gervasio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg.º de hú bando sobre se poder uzar de armas de fogo, curtas, e compridas

R.º Cezar de Menezes, etc. — Por q.º em 16 de Sebr.º do anno passado fui servido mandar lançar hum bando p.ª q'. nenhúa pessoa pudesse trazer armas de fogo das prohi-bidas pela Ley, e estar inteirado que desta observação se segue grave prejuizo aos moradores desta capp.nia por fa-zerem suas jornadas por certões, e p.ºes dezertas, aonde andão ladrões, negros, e mamalucos, q' podem roubalos, e descom-pollos, e ainda dos seus proprios escravos podem ser comet-tidos achando-os sem armas nas suas fazendas, e pellas es-tradas, quando vão, e vem das suas roças, e attendendo a todas estas circumstancias, e a representação, q'. sobre este p.ºr me fizerão os off.ºs da Camr.ª desta cid.º por carta de 29 do corrente, hey por bem dispensar com os homês bons, e da governança, como tambem com os off.ºs de guerra p.ª q'. possão uzar das suas armas de fogo, curtas, e compri-das, e de pistollas em coldres, e com as mesmas armas po-deram trazer os seus escravos, quando os levarem em sua companhia, e todo o *pebleo*, indio forro, q': uzar das ditas



armas, e for achado com ellas, ou com faca de ponta, espada, ou catana nua, de dia, ou de noute, encorrerão na pena de perderem as armas e de levarem p.^{1a} primeira vez cem assoutes, e pella segunda duzentos junto da pollé, e os q'. forem escravos pagarão seus senhores por cada ves cincoenta mil r.^s, metade p.^a a fazenda real, e outra p.^a as obras da cadea, e denunciante se o houver, e os off.^{es} de guerra, e de justiça terão particular cuidado em prenderem qualquer pessoa, q'. acharem incursa neste bando, q' se lançará na praça desta cid.^o e ruas publicas, della p.^a chegar a noticia de todos, e não poderem alegar ignorancia, e depois reg.^{do} nos L.^{os} da Secretr.^a deste Gov.^o, Camr.^a e Ouvedoria geral, se fixara no corpo da guarda. Dado nesta cid.^o de São Paulo aos 31 de Julho de 1722. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

35

**Reg.^o de hũa ordem, q'. se mandou ao Ouv.^{or} geral
s.^o a arecação dos novos direitos dos off.^{os}**

O Dez.^{or} Man.^{el} de Mello God.^o Manso, Ouv.^{or} g.¹ desta capp.^{nia}, mandarã ao Escrivão da Ouvedoria, q'. tambem serve a Chancellaria, carregue em receita ao Thesoureiro dos novos direitos José Alz' Torres todas as adições com separação, que constam do rol junto, q'. vay asinado pello Secretr.^o do Gover.^o, e importão setenta, e outo mil sete centos, e trinta, e cinco r.^s, cuja quantia pagarão os providos das provisões q' se lhe passarão pella Secretr.^a deste Govr.^o de cinco de Setr.^o do anno passado em q'. teve principio, até o prezen.^{to}, e os novos direitos, q'. se pagarem daqui em diante ao Thezr.^o ha de hir o bilhete a mão do d.^o Escrivão, p.^a fazer carga ao Thezoureiro do q'. por elle constar tem recebido, e depois se ha de fazer menção na provisão, que se passar pela Secrtr.^a do que cada hum pagou, como he estillo, e por q'. poderão passar-se algũas provizões p.^a occupações, q'. não tenham abaliação, e neste

